



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.049 DE 30 DE JUNHO DE 2010.**

Estabelece o índice para a Revisão Geral Anual dos Subsídios do Executivo e Legislativo Municipais.

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento) aos detentores de cargo público de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo único. Será aplicado o mesmo índice aos Vereadores Municipais.


Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 30 de junho de 2010.

  
PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

  
Marco Antônio Moreira dos Santos  
Secretário de Administração

Câmara de Vereadores  
Atestado  
De: 08/07/2010  
2010: 22/07/2010 